



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

CONTRATO 004-2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente **Elizeu Francisco de Oliveira**, portador do RG Nº 2018008 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.816.519-49, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **ARTEMERO RAMOS MACIEL – M. NORTE VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.668.999/0001-65, e Inscrição Estadual nº isento, com sede na Rodovia MT 448, Km 01, a direita, Bairro Industrial, doravante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, Sr. ARTEMERO RAMOS MACIEL, Brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 14229277 SSP/MT e do CPF/MF nº 942.992.181-91, residente e domiciliado na cidade de Tapurah doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o Processo de Pregão Presencial nº 01/2020, e a Ata de Registro de Preços 01/2020, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

EMPRESA:	M NORTE VEÍCULOS
CNPJ:	05.668.999/0001-65
ENDEREÇO:	Rodovia MT 448, Km 01, a direita, Bairro Industrial
REPRESENTANTE (S):	ARTEMERO RAMOS MACIEL
CONTATO (TELEFONE):	66 9653 2366
E-MAIL:	Exata_tapurah@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a Contratação de empresa **EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, DE DIVERSAS CATEGORIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT**, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes no Edital do Pregão Presencial 01/2020 e seus Anexos e Ata de Registro de Preços 01/2020, para atendimento a Câmara Municipal de Tapurah - MT, conforme planilhas abaixo:

Item	Objeto	Quantidade	Valor da diária	Valor Total
	Locação De Veículo Do Tipo Passeio Popular, Para Transporte Administrativo, bi-combustível, tipo sedan, com motor 1.4 ou superior com potência	50 (cinquenta)	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

01	mínima de 100cv, 04(quatro) portas, capacidade para no mínimo 05 pessoas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, com seguro, sem motorista, manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, sem limite de quilometragem. Diversas cores.	diárias		
02	Locação De Veículo Do Tipo Passeio Popular, Para Transporte Administrativo, bi-combustível, tipo <u>hatch</u> , com motor 1.0 ou superior com potência mínima de 70cv, 04(quatro) portas, capacidade para no mínimo 05 pessoas, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, vidros e travas elétricas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, com seguro, sem motorista, manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada, sem limite de quilometragem. Diversas cores	50 (cinquenta) diárias	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
TOTAL			R\$ 16.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil) reais, a ser pago de acordo com as locações por preço unitário por diária conforme estabelecido na cláusula primeira;

2.2. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar do Relatório dos serviços executados e recebimento do documento fiscal com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas neste Edital.

2.5. Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah– MT Fone (066) 3547-1341.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

3.1. A presente contratação se dá em regime de execução indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II e Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2. O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preço 01/2020 da Câmara Municipal de Tapurah, de acordo com as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que esse contrato inicial tenha sido assinado durante a vigência da Ata. Em outras palavras, isso significa que um contrato decorrente de uma Ata de SRP, a partir de sua assinatura, passa a se vincular às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a Empresa Contratada se compromete a:

5.1.1 Cumprir fielmente o objeto desta Ata, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas na proposta de preços;

5.1.2 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações;

5.1.3 Manter, durante a vigência da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.4 Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;

5.1.4.1 Disponibilizar ao setor competente um contato para atendimentos de emergência, com atendimento 24 horas;

5.1.6 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

5.1.7 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto;

5.1.8 Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

5.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

5.1.10 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Câmara Municipal de Tapurah;

5.1.11 Comprovar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, as Certidões Negativas de Débito, como comprovante de quitação das obrigações Tributárias Federais, Estaduais e Municipais, Trabalhistas e FGTS, como medida a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.12 Cumprir fielmente todos os termos do Anexo I - Termo de Referência;

5.1.13 Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

5.1.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento de seguro total contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, inclusive pelo pagamento integral da franquia nos casos de sinistro com colisões, avarias e destruição total e também para farol, parabrisa, vidros laterais e traseiro;

5.1.14.1 Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a Contratada deverá arcar com todos os custos;

5.1.14.2 Em caso de sinistro e pequenas avarias, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da Contratada;

5.1.15 No caso de sinistro cabe à Câmara Municipal de Tapurah registrar o Boletim de Ocorrência;

5.1.16 Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 04 (quatro) horas na Capital e no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da Câmara Municipal de Tapurah, sem ônus a esta.

5.1.16.1 Nos locais, onde a contratada não possuir filial, deverá realizar a substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

5.1.16.2 Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste Edital.

5.1.17 Proceder à manutenção total (corretiva e preventiva com fornecimento de peças) por todo período de locação (inclusive elétrica, mecânica, funilaria, pintura, óleos lubrificantes, filtros e substituição de pneus por desgaste de uso);

5.1.18 Apresentar a qualquer momento e quando solicitado pela Câmara Municipal de Tapurah, os documentos que comprovem cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na assinatura desta Ata;

5.1.19 Pagar as multas de trânsito dos veículos locados, devendo encaminhar os comprovantes de pagamento à Câmara Municipal, para obtenção do reembolso dessas, se, e somente se, forem provenientes de atos praticados pelo condutor no período de locação, desde que devidamente comprovado pela Contratada;

5.1.20 Encaminhar mensalmente à Gerência de Manutenção e Transporte da Câmara Municipal de Tapurah, relatório com relação identificada dos veículos locados, bem como detalhamento completo, da utilização dos mesmos, contendo para cada veículo: **DATA,**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

HORA E QUILOMETRAGEM na ENTREGA e na DEVOLUÇÃO, referente ao período de fechamento da fatura, encaminhando, inclusive se necessário, informações sobre a utilização do veículo locado;

5.1.21 A nota Fiscal deverá conter no número do empenho, o número do contrato, número do pregão presencial, ata de registro de preços, ordem de fornecimento, dados bancários do fornecedor.

5.1.22 Responsabilizar-se pelos custos financeiros relativos aos custos de manutenção e insumos da locação pequenas avarias.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

5.2.2 Fornecer o objeto quando requisitado pelo Setor Competente, observando o preço unitário, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Serviço;

5.2.3 Disponibilizar para locação os seus veículos com seguro, sem franquias para a contratante, livre de quilometragem, livre de tributos, encargos e taxas, livre de lucros cessantes, livre de pequenas avarias (riscos, vidros laterais e traseiro e para-brisa, etc);

5.2.4 Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;

5.2.5 Entregar os veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos, interna e externamente, e com a documentação exigida em dia; considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc);

5.2.6 Ceder, no caso de manutenção (corretiva e preventiva), outro veículo, no momento da retirada o veículo principal, sem ônus à Câmara Municipal de Tapurah;

5.2.7 Disponibilizar assistência técnica mecânica 24 (vinte e quatro) horas por dia, para os casos de colisões, pane elétrica e/ou mecânica ou qualquer outro motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, aos veículos pertinentes ao objeto deste registro de preços;

5.2.7.1 Em não sendo possível o reparo imediato, pela assistência disponibilizada, conforme item 6.2.7, deverá a contratada fornecer outro veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas na Capital e, no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da Câmara Municipal de Tapurah, sem ônus a esta;

5.2.8 Nos locais, onde a contratada não possuir filial, deverá realizar substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

5.2.9 Comprometer-se a substituir o veículo, quando necessário, somente se por outro, que de igual forma atenda os demais requisitos legais e técnicos neste edital;

5.2.10 Sujeitar-se, caso não efetue a substituição nas condições previstas no item anterior, ao débito na sua fatura mensal do valor de locação de veículo equivalente no local, ficando, assim, garantido a continuidade dos serviços, sem isenção à Contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

5.2.11 Apresentar, na data da entrega dos veículos, o relatório de vistoria (Check List) para conferência e recebimento do objeto;

5.2.12 Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, inclusive para os veículos reservas, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;

5.2.13 Entregar os veículos com sua documentação original (porte obrigatório) e com as chaves principal e reserva de ignição/porta;

5.2.14 Entregar o veículo com tanque cheio à Câmara Municipal de Tapurah, que assim o devolverá;

5.2.15 Comprometer-se a não subcontratar, até mesmo de carros de praça (táxi/uber);

5.2.16 Excepcionalmente, poderá a contratada, mediante autorização da Administração, sublocar veículos de terceiros, desde que pessoa jurídica, até o limite de 30% do total contratado, conforme disposto no art. 72 da lei de licitações e contratos;

5.2.18 O veículo sublocado deverá estar em conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

5.3 PRAZO DE ENTREGA

5.3.1 Disponibilizar o veículo no mesmo dia, quando a solicitação ocorrer até as 10h00, e após esse horário, até as 7h00 do dia seguinte;

5.3.2 Fornecer no prazo máximo de 4 (quatro) horas a reposição do veículo, após notificação expressa, caso a Câmara Municipal de Tapurah após vistoria não aceite o que lhe foi proposto;

5.3.3 Em caso de cancelamento da solicitação, até o prazo máximo de 1 (uma) hora da solicitação, fica a Contratada vedada da realização de cobrança;

5.3.3.1 Em caso de cancelamento da solicitação, fora do prazo limite estabelecido no item acima, a Contratada deverá realizar a cobrança na razão de 1/6 do valor da diária, por hora de utilização do veículo, até o limite de 01 (uma) diária;

5.3.4 Adotar, se houver atraso na devolução do veículo, tolerância de 1 hora, após o que poderá cobrar horas extras a razão de 1/6 do valor da diária até o máximo em que seja mais vantajoso para a Administração que seja cobrada nova diária;

5.3.5 Providenciar o agendamento com antecedência de 03 (três) dias junto à Câmara Municipal de Tapurah, para realizar o correto procedimento das revisões indicadas pelo fabricante dos veículos e/ou manutenção (corretiva e preventiva), caso o veículo esteja locado nesse período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

6.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Tapurah, além das demais previstas na lei e nesta Ata:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa licitante beneficiária, após a aquisição do objeto requisitado.

6.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a licitante beneficiária sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6.1.3. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela licitante beneficiária.

6.1.5. Exercer a fiscalização do ajuste, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias, fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante beneficiária, inclusive quanto à continuidade do fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Tapurah, não deve ser interrompida.

6.1.6. Atestar a nota fiscal mediante a demonstração da manutenção da regularidade fiscal da empresa, por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao setor competente pela autorização do pagamento.

6.1.7. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

01.001.01.031.0200.2003.3390.33000 – Passagens e Locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. À CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

10.3. Os preços praticados poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo a CONTRATANTE negociar junto aos fornecedores.

10.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

10.6. No caso da CONTRATADA serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

10.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

10.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

10.9. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.10. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.11. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

10.12. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

10.13. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

11.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

11.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

11.3.1 O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Tapurah - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

11.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

11.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3. Fica designado através da Portaria o(s) servidor(es) abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/2020 , oriunda do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 001/2020 da Câmara Municipal de Tapurah-MT.

14.2. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 001/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Tapurah - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

16.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito

Tapurah – MT, 02 de fevereiro 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ARTEMERO RAMOS MACIEL
FORNECEDOR
CONTRATADA